

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: *Acrescenta artigo e parágrafos e dá nova redação a dispositivos, todos da Lei Complementar Municipal nº 053/02, e acrescenta alínea "a" ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º- Os artigos 12 e 13 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 053/02, passam a vigorar com seguinte redação;

Art. 12 – *O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*

Parágrafo único: *O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais,*

que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único:- O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 053/02 fica acrescida do art. 13-A e respectivos parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 13-A – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- As gratificações, expressamente referidas nos arts. 12, 13 e 13-A e seus parágrafos, não serão incorporadas à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária; não serão consideradas para efeito de pagamento de 13º

salário e férias e serão reajustáveis anualmente de acordo com os índices estabelecidos pela negociação coletiva dos servidores públicos municipais;

Art. 3º - *Suprimido por emenda*

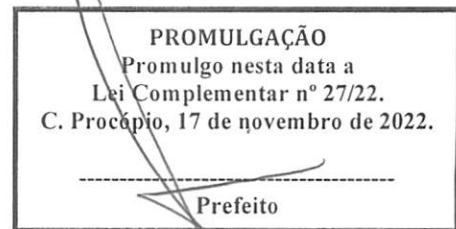
Art. 4º - Acrescenta alínea “a” ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 com a seguinte redação:

“.....

a) A gratificação devida pela participação em comissão não será incorporada à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos; não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada para efeito de pagamento de 13º salário.

.....”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município